



LEI Nº 758, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a Campanha Permanente “Banco Vermelho”, no Município de Catingueira-PB, como símbolo de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, com a utilização de bancos já existentes em espaços públicos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Catingueira-PB, a Campanha Permanente “Banco Vermelho”, como ação simbólica, educativa e preventiva de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 2º - A campanha consiste na pintura ou adaptação de bancos já existentes em locais públicos, como praças, escolas, unidades de saúde, terminais e repartições públicas, com a cor vermelha e frases de impacto que estimulem a conscientização e a denúncia da violência contra a mulher.

Art. 3º - O Banco Vermelho deverá conter, preferencialmente, a frase: “Em memória de todas as mulheres vítimas de feminicídio”. Denuncie. Ligue 180.”, podendo conter também outros elementos informativos definidos em regulamento.

Art. 4º - A campanha poderá ser executada em parceria com instituições da sociedade civil, entidades privadas, grupos comunitários, instituições educacionais e demais interessados, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 09 de setembro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito